Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaparica - BA

Terça-feira • 09 de julho de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 286

SUMÁRIO

QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 510/2024) 2
RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 22/2024) 4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: LOURIVAL MONTEIRO

http://camaraitaparica.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 510/2024)

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

LEI MUNICIPAL Nº 510, DE 09 DE JULHO DE 2024

Definição de Local a prática de som Automotivo, fixa regras e dá outras Providências.

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 04/2024, aprovado em 20/06/2024, o Presidente da Câmara Municipal de Itaparica/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial àquela prevista no artigo 19, IV da Lei Orgânica Municipal, verificada a sanção do sr. Prefeito, **PROMULGA**, na forma do artigo 34, VI do mesmo diploma, a presente lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo em definir um local destinado a prática de som automotivo, para uso particular, individual ou de grupos.

Parágrafo único: Eventos com som automotivo somente serão permitidos com autorização expressa da Administração Municipal, com expedição de alvará de licença para realização do evento que se pretende pelo órgão competente.

Art. 2º - O Para os efeitos da presente lei, se considera som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas, portas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º - Fica Autorizado o uso de som Automotivo nos finais de semana das 10h às 22h.

Parágrafo único — Fica proibida a prática de som automotivo nolocal a ser definido pelo poder executivo, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Alvará de Autorização para Evento será requeridojunto a Prefeitura juntando-se a seguinte documentação:

I- requerimento em que conste com clareza:

a) nome, endereço e qualificação do realizador do evento e suaassinatura ou de seu representante legal;

b) Documentos dos veículos que farão parte do evento, bem como suas CRLV em dias;

Parágrafo lº — O requerimento para autorização de quc trata o "caput" deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento.

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá solicitar demais documentos que julgue pertinentes à concessão do Alvará, justificando-os, quando for de interesse público.

Art. 5º - Fica estabelecido que, no máxiino, poderá conter em cada evento 10 (dez) veículos com som, devendo todos estatem devidamente licenciados e adequados às legislações em vigor.

Art. 6º - Qualquer evento com som automotivo a ser realizado deverá ser comunicado previamente à Polícia Militar, ou seja, ao 23º Batalhão de Polícia para conhecimento com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão deferido pela Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a fiscalização e a realizartodos os atos necessários a implementação da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízos da aplicação da Lei federal nº 9.503/97 – CTB e demais sanções que venham a ser previstas em Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança para garantir a ordem.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

Art. 10 - Estabelece, ainda, que é necessária a locação de banheiros químicos para todos os eventos, sendo de responsabilidade da organização a limpeza do espaço público, mantendo sempre a integridade do patrimônio público, sob pena de aplicação de multa.

Art. 11 — Em casos omissões e no que couber, será deliberado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaparica, 09 de julho de 2024.

LORISVAL MONTEIRO
Presidente

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 22/2024)

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA

PORTARIA Nº. 22, DE 08 DE JULHO DE 2024.

"NOMEIA PESSOAL PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSISTENTE DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar ELAINE DE JESUS FRANÇA do cargo de Assistente de Vereador, vinculada ao Vereador NIXON FERREIRA SACRAMENTO.

Artigo 2º - Nomear para o cargo de Assistente de Vereador o sr. ENDERSON DE SOUZA SILVA, o qual ficará vinculado a Vereadora DÉBORA REIS.

Artigo 3º - Nomear para o cargo de Estagiário o sr. JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO.

Artigo 4º - Nomear para o cargo de Estagiário o sr. RODRIGO PIEDADE EVANGELISTA.

Artigo 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/07/2024 para todos os fins de direito, **revogando todas as disposições em contrário**.

Publique-se e Cumpra-se.

LORISVAL MONTEIRO
Presidente

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -